



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000318045

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação Criminal/notícia de Crime nº 2071167-72.2025.8.26.0000, da Comarca de Conchas, em que são represtes. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e APARECIDO ANTONELLI, é representado JULIO TOMAZELA NETO (EX PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCHAS).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 16ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Homologaram a cota de arquivamento, determinando o encerramento da presente representação criminal, nos moldes requeridos pela Procuradoria Geral de Justiça, V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores GUILHERME DE SOUZA NUCCI (Presidente), RENATA WILLIAM RACHED CATELLI E LEME GARCIA.

São Paulo, 31 de março de 2025.

GUILHERME DE SOUZA NUCCI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Representação Criminal nº 2071167-72.2025.8.26.0000

Comarca: Conchas

Representado: Julio Tomazela Neto (Ex-Prefeito de Conchas)

VOTO Nº. 34.440

Representação criminal. Apuração de suposto crime perpetrado pelo prefeito de Conchas, o qual teria permitido o uso e ocupação de um terreno público em favor da Associação dos Produtores Rurais de Conchas (APRUC), sem autorização legislativa. Ausência de indícios mínimos de eventual prática de ato ilícito na espécie. Permissão de uso que prescinde de autorização legislativa, não se confundindo com a concessão de uso. Precedentes deste E. Tribunal. Arquivamento promovido pela Procuradoria Geral de Justiça. Homologação judicial.

Trata-se de notícia de fato para apurar a suposta prática de crime pelo prefeito da cidade de Conchas, JULIO TOMAZELA NETO, ora investigado.

Consoante se observa dos autos, a investigação foi iniciada a partir de representação formulada pelo vereador Aparecido Antonelli, sob a alegação de que o então prefeito teria permitido o uso e ocupação de um terreno público em favor da Associação dos Produtores Rurais de Conchas (APRUC), sem autorização legislativa.

É o relatório.

Submetido à análise desta Relatoria, é de rigor o arquivamento do feito, conforme bem delineado pela

Procuradoria Geral de Justiça.

Afinal, conforme apurado durante a presente investigação, o investigado, na condição de prefeito, concedeu permissão de uso – ato administrativo discricionário e precário –, com justificativa de interesse público, por meio do Decreto nº. 3.101/23, sendo certo que somente em hipótese de *concessão de uso* é que se exigiria autorização legislativa, de modo a não se denotar qualquer irregularidade na conduta do prefeito.

No que concerne ao tema de permissão de uso, já decidiu este E. Tribunal:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PERMISSÃO DE USO. CASSAÇÃO. Pretensão mandamental voltada à renovação de alvará de funcionamento de quiosque situado na praia de Itararé – São Vicente. Descabimento. A permissão de uso de bem público se dá de forma discricionária e precária pela Administração, podendo ser revogada ou cassada a qualquer tempo, segundo critérios de oportunidade e conveniência. Processo administrativo hígido, sendo observadas as garantias constitucionais da ampla defesa e do

contraditório, corolários do devido processo legal. Poder discricionário da Administração Pública, sendo vedado ao Poder Judiciário reexaminar o mérito da decisão administrativa. Ilegalidade ou abuso de poder não demonstrados. Ato de cassação devidamente motivado, pois não observado pelo impetrante o prazo de solicitação de renovação estipulado no art. 250, §24 do Código Tributário Municipal, aliado ao fato de que, mesmo após a cassação, o quiosque permaneceu em funcionamento irregularmente. Ausência de direito líquido e certo. Segurança denegada. Sentença mantida. Recurso não provido.

(TJSP, Apelação Cível
1005010-47.2024.8.26.0590, 13ª Câmara de
Direito Público, rel. Djalma Lofrano Filho,
12/02/2025, v.u., grifamos)

*APELAÇÃO CÍVEL — ATO
ADMINISTRATIVO — PERMISSÃO DE
USO — Pretensão de anulação de Decreto
Municipal que revogou permissão de uso
de rua sem saída — Permissão de uso que
é o ato administrativo discricionário e
precário pelo qual se atribui ao particular o*



uso privativo de bem público – Interesse da particular que não pode se sobressair ao interesse público – Vedação ao Poder Judiciário se imiscuir nos motivos que levaram o Poder Executivo a editar Decreto Municipal no sentido de revogar a permissão anteriormente concedida – Sentença mantida – Recurso da autora desprovido.

Não bastasse, conforme bem pontuado pela douta Procuradoria de Justiça, a Lei Orgânica Municipal de Conchas prevê, em seu artigo 160, § 3º, que “*a permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada por tempo determinado e a título precário, formalizada através de Decreto*”, motivo pelo qual a própria Câmara Municipal de Conchas arquivou a representação em relação a tal conduta.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

presente representação criminal, nos moldes requeridos pela Procuradoria Geral de Justiça.

GUILHERME DE SOUZA NUCCI

Relator